

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2017.

Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2017, para CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas na Área da Saúde, na especialidade de: **Clinico Geral**, para prestação de serviços médicos de forma complementar em regime de plantão de alerta (sobreviço) e realização de cirurgias eletivas, no âmbito do Hospital Municipal Dr. Cruzatti, Unidade de Saúde 24 Horas e UPA.

1. DO PROCESSO

1.1. O Município de Marechal Cândido Rondon, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.205.814/0001-24, com sede na Rua Espírito Santo, 777, Centro, CEP 85.960-000, na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento dos interessados a **abertura de processo de Chamamento Público para Credenciamento de pessoas jurídicas na Área da Saúde, nas especialidades de: Clínico Geral**, para prestação de serviços médicos de forma complementar em regime de plantão de alerta (sobreviço) e realização de cirurgias eletivas, no âmbito do Hospital Municipal Dr. Cruzatti, Unidade de Saúde 24 Horas, UPA.

1.2. As empresas interessadas em participar do Chamamento Público deverão ter seus estabelecimentos cadastrados junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES para realização dos procedimentos Objeto deste certame.

2. EMBASAMENTO LEGAL

2.1. O presente edital está embasado no artigo 199, § 1º da Constituição Federal de 1988, nos artigos 24 e 25 da lei Federal nº 8.080/90, Lei Federal nº 8.666/93, Portaria GM/MS nº 1.601/01, Portaria GM/MS nº 2.318/11, Resolução nº 71/1993 do Conselho Nacional de Saúde (D.O.U 22/10/1993), Portaria nº 358/2006/MS – Ministério da Saúde (D.O.U 23/02/2006), Portaria nº 1.034/2010/MS – Ministério da Saúde (D.O.U 19/05/2010), Resolução n.º 2077/2014 do CFM e Resolução n.º 004/2017 de 29 de março de 2017, do Conselho Municipal de Saúde e demais legislações aplicáveis a matéria.

3. DO OBJETO

3.1. Prestação de serviços nas especialidades médicas nas áreas de: **Clinico Geral**, em regime de plantão de alerta (sobreviço) e realização de cirurgias eletivas junto aos estabelecimentos municipais de saúde (Hospital Municipal Dr. Cruzatti, Unidade de Saúde 24 Horas, UPA, conforme a necessidade e demanda da Secretaria Municipal de Saúde), mediante convocação da Secretaria Municipal de Saúde e contrato de prestação de serviços.

3.1.1. Entende-se por plantão de alerta (sobreviço) a atividade do médico que fica a disposição da unidade de saúde, de forma não-presencial, durante o período de tempo preestabelecido, para ser requisitado, quando necessário, por qualquer meio ágil de comunicação, devendo ter condições de atendimento presencial em tempo hábil (Resolução CRM – PR nº152/2007, Publicada no D.O.U em 07 de maio de 2007, Seção I, pág. 88 e

Resolução CFM n.º 1.834/2008, publicada no D.O.U. de 14 de março de 2008, Seção I, pg. 195).

3.1.2. O médico em plantão de alerta deverá ser acionado/convocado pelo médico plantonista ou por membro da equipe médica da unidade de saúde designado para tal atribuição, que informará a gravidade do caso, bem como a urgência e/ou emergência do atendimento e anotará a data e a hora desse comunicado no prontuário do paciente.

3.1.3. O médico acionado/convocado para o atendimento deverá comparecer à Unidade de Saúde requisitante no prazo máximo de 15 (quinze) minutos após a convocação sob pena de configurar descumprimento de contrato, com aplicação de multa pelo atraso, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis.

3.1.4. Caso o profissional especialista já tenha sido convocado para o atendimento presencial e haja necessidade de convocação de um segundo especialista, será responsabilidade da empresa disponibilizar o profissional no mesmo prazo assinalado no item acima, que receberá os valores conforme mencionado neste edital.

3.1.5. As cirurgias eletivas deverão ser realizadas pelos profissionais de cada área, disponibilizados pelas empresas contratadas.

3.1.6. No período de realização do sobreaviso, cada empresa contratada deverá realizar um número mínimo de 05 (cinco) cirurgias eletivas, salvo inexistência de demanda para tal número, que seguirá a lista de pacientes em espera no setor de agendamento da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com cada especialidade.

3.1.7. O agendamento das cirurgias seguirá a liberação de toda a seqüência e avaliações pré-operatórias juntamente com exames complementares para a realização do procedimento cirúrgico. O médico poderá deixar de realizar a cirurgia caso, no decorrer da avaliação pré-operatória, ocorra algo que impossibilite a realização do ato operatório, que possa colocar em risco a vida do paciente. Neste caso, deverá justificar o motivo no prontuário e atender ao próximo paciente da lista de espera.

3.1.8. No caso do sobreaviso na especialidade de anestesia, bem como da Ginecologia e Obstetrícia, as avaliações/consultas antes do ato operatório serão pagas como horário presencial de cada especialidade, visto que:

- a) a avaliação pré-operatória dos pacientes se dará por parte da especialidade de anestesiologia, que necessita classificar o risco pré-operatório (ASA);
- b) o especialista em Ginecologia e Obstetrícia necessita consultar/avaliar a paciente antes do ato operatório para conduta e realização posterior do procedimento indicado.

3.1.9. É facultado ao cirurgião a realização do ato operatório com o auxiliar médico ou com o instrumentador cirúrgico. Caso o procedimento cirúrgico seja de baixa complexidade, o cirurgião poderá optar por um instrumentador, o qual poderá ser disponibilizado pela instituição hospitalar.

3.1.10. Havendo necessidade, o médico cirurgião poderá, justificadamente, convocar médico auxiliar. Do mesmo modo, quando necessário e devidamente justificado, o médico especialista poderá convocar médico auxiliar, da mesma especialidade ou não.

3.1.10.1. Durante a realização do procedimento cirúrgico, conforme complexidade, o médico cirurgião, o médico auxiliar e médico anestesista receberão o valor do ato cirúrgico. A equipe

receberá o valor conforme complexidade do ato operatório por procedimento realizado. Dessa forma, os procedimentos cirúrgicos eletivos realizados serão somados para fins de pagamento no final da competência de cada mês. O médico auxiliar será remunerado pelo grau de complexidade, da mesma forma que o médico cirurgião, no caso de ser contratado. Em se tratando de servidor público, este será remunerado pela hora extra quando fora da jornada habitual de trabalho.

3.1.11. Cada vez que o profissional for acionado, deixará de receber a hora de sobreaviso e passará a receber o valor da hora presencial, que corresponderá ao valor da complexidade 1, da TABELA DE COMPLEXIDADES. Sendo necessária a realização de algum procedimento cirúrgico, o profissional deixará de receber o valor referente à hora presencial e passará a receber o valor conforme a complexidade do atendimento (TABELA DE COMPLEXIDADES), de modo que os valores de sobreaviso, presenciais e o valor da complexidade não se sobreponham.¹

3.1.12. O cálculo do valor de cada um dos itens de pagamento (plantão de sobreaviso, hora presencial e procedimentos por complexidade) será feito por hora, sendo o controle do horário realizado preferencialmente, por sistema digital e, na impossibilidade, por registro em livro ponto.

4. DOS VALORES DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão remunerados de acordo com o descrito no **Anexo I** deste Edital, entendido este preço como justo e suficiente para total execução do presente objeto, utilizando como base a remuneração aplicada aos servidores ocupantes de cargo de médico T-12 do Quadro Geral do Município.

4.1.1. O valor máximo estimado para os serviços que compõem o objeto deste edital é de **R\$ 756.000,00 (setecentos e cinquenta e seis mil reais)** mensais, totalizando o valor máximo anual de **R\$ 9.072.000,00 (nove milhões e setenta e dois mil reais)**.

4.2. O valor estimado no item anterior não implica em nenhuma previsão de crédito em favor dos contratados, que só farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que autorizados e aprovados nos termos do contrato.

5. DO ACESSO

5.1. O acesso ao credenciamento é livre para todos os estabelecimentos (pessoas jurídicas) prestadores de serviços médicos na área da saúde e cadastradas junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, no ramo atividade pertinente ao objeto

¹ Por exemplo, caso se trate de procedimento de Ginecologia e Obstetrícia, o valor inicial do sobreaviso seria de R\$ 999,84 (novecentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos), para um período de 24 horas. Havendo procedimento agendado e tendo esse perdurado 4h (quatro horas), será descontado do valor, R\$ 166,64 (cento e sessenta e seis reais e sessenta e quatro centavos), referente ao desconto de 4h (quatro horas) do plantão de sobreaviso. O profissional deverá ainda receber o valor R\$ 500,00 pela prestação do serviço Complexidade 1, por exemplo, (125,00 x 4 = 500,00 reais). O mesmo ocorre quando for Complexidade 2 e/ou Complexidade 3, lembrando que cada uma dessas possui valor diferenciado. Assim sendo, o pagamento final do período seria de R\$ 1.333,20 (mil, trezentos e trinta e três reais e vinte centavos), assim composto: R\$ 999,84 (novecentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos) – R\$ 166,64 (centos e sessenta e seis reais e sessenta e quatro centavos) + R\$ 500,00 (quinhentos reais).

deste credenciamento, **a partir de 22 de maio de 2017**, podendo ser realizada a contratação a qualquer tempo durante o período de vigência deste Chamamento Público.

5.2. Os interessados poderão inscrever-se para o credenciamento, no período 12 (doze) meses, conforme previsto no preâmbulo do edital, endereçando a solicitação de credenciamento à Comissão Permanente de Licitações do Município de Marechal Cândido Rondon e apresentando toda documentação exigida por este edital, mediante protocolo entregue no Paço Municipal Arlindo Alberto Lamb, localizado na Rua Espírito Santo, nº 777, cidade de Marechal Cândido Rondon – PR, de segunda-feira a sexta-feira, das 8h00min às 11h45min e das 13h15min às 17h00min,

5.3. **Os envelopes recebidos até as 15:00 horas do dia 22 de maio de 2017, serão abertos nessa mesma data e horário**, na sala de reuniões do setor de licitações da Secretaria Municipal da Administração, do município de Pato Bragado – PR.

5.4. Outras informações poderão ser pleiteadas à Comissão Permanente de Licitações, localizada no Paço Municipal, Avenida Willy Barth, 2885, Centro, Pato Bragado - PR, ou através do telefone: (0XX45) 3282-1355, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min. E-mail: compras@patobragado.pr.gov.br

6. DA INSCRIÇÃO

6.1. As empresas interessadas deverão se inscrever apresentando os documentos elencados no item 9 do presente edital, em via original ou por qualquer processo de cópia, devendo neste último caso, serem autenticadas por tabelião ou apresentadas com os respectivos originais para autenticação por servidor do Município de Marechal Cândido Rondon.

6.1.1. Os interessados deverão protocolar o envelope no Setor de Protocolos no Paço Municipal, no endereço mencionado no item 5, sendo que a abertura dos envelopes dar-se-á no mesmo local, dia e horário ali descritos.

6.2. Dos inscritos que se apresentarem a qualquer tempo, após a data estabelecida no item 5, a abertura dos envelopes dar-se-á em data e horário que serão comunicados mediante convocação através de publicação no Órgão de Imprensa Oficial do Município e no site www.mcr.pr.gov.br, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

7. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

7.1. Poderão participar do presente Chamamento Público as empresas interessadas e que atuem no ramo de atividade objeto deste chamamento e preencham as condições exigidas neste edital.

7.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os licitantes que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

7.2.1. Que tenha sido declarado inidôneo para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta no âmbito Federal, Estadual e Municipal sob pena de incidir no previsto no parágrafo único do art. 97 da Lei nº 8.666/93 e suas atribuições;

7.2.2. Que esteja em processo de falência, dissolução ou liquidação;

7.2.3. Que esteja em situação irregular perante as Fazendas: Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Justiça do Trabalho.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

8.1. As impugnações aos termos do presente edital deverão obedecer aos critérios do artigo 41, da Lei nº 8.666/63.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Os interessados no credenciamento deverão apresentar os documentos abaixo relacionados:

9.1.1. Ofício de apresentação de propostas, conforme modelo – ANEXO V, contendo: razão social, nome fantasia, endereço completo, CNPJ, telefone e e-mail da proponente, com a respectiva assinatura do representante legal, com firma reconhecida; especificação clara e detalhada dos serviços oferecidos, discriminados conforme ANEXO I; declaração de que as informações prestadas são verdadeiras, sob pena de responder judicialmente pelas inconsistências encontradas.

9.1.1.1. A proposta apresentada deve contemplar um ou mais itens, conforme descrito no ANEXO I, ficando obrigado à execução de todos os procedimentos/serviços referentes àquele item, em conformidade com a descrição de atribuições constantes dos anexos XI a XV deste edital.

9.1.2. – **Habilitação Jurídica:** Para habilitação jurídica deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;

b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

9.1.2.1. Os documentos exigidos nas alíneas “a” e “b” deste item poderão ser substituídos pela Certidão Simplificada da Junta Comercial, ou fotocópias autenticadas dos extratos da Junta Comercial, devidamente publicados no Diário Oficial, indicando e relacionando os representantes legais e a composição acionária da empresa.

9.1.3. – **Regularidade Fiscal** - deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Certificado de Regularidade junto ao FGTS;

c) Certidão Negativa de Débito junto ao município sede da licitante;

d) Certidão Negativa de débitos junto a Fazenda Estadual;

e) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, com abrangência das Contribuições Sociais;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Poder Judiciário – Justiça do Trabalho.

9.1.4. – **Qualificação Técnica:**

a) Comprovação de aptidão para o desempenho da atividade, mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, pertinentes e compatíveis com o objeto deste chamamento.

b) Comprovante de inscrição no Conselho Regional de Medicina e cópia autenticada do título de especialista de acordo com a especialidade, sendo que a habilitação deve ser comprovada por certificado reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) ou título de especialista da Associação Médica Brasileira (AMB) ou registro no cadastro de especialistas dos respectivos Conselhos Federais e Regionais das categorias profissionais.

9.1.5. – Qualificação Econômico-Financeira:

a) Qualificação econômico-financeira do último exercício social, mediante a apresentação dos seguintes documentos, na conformidade da Norma Brasileira de Contabilidade T2 e T3, devidamente protocoladas na junta comercial:

- I. Balanço patrimonial;
- II. Demonstrações contábeis;
- III. Termo de abertura do livro diário;
- IV. Termo de encerramento do livro diário.

b) O Balanço Patrimonial das Sociedades Anônimas ou por Ações deverá ser publicado em Diário Oficial, sendo que as de Capital Aberto deverão, ainda, vir acompanhado de Parecer de Auditor (es) independente (s);

c) Certidão negativa dos cartórios de registros de falências e concordatas, expedida pelo cartório distribuidor do local da sede da proponente, há menos de 90 (noventa) dias da data marcada para o recebimento dos envelopes nº 01 e 02;

d) As empresas recém-constituídas que não disponham do primeiro balanço patrimonial poderão apresentar, para qualificação econômico-financeira, o termo de abertura do balanço e os balanços mensais do período transcorrido, para que sua situação financeira seja avaliada.

9.1.6. – Demais documentos a serem apresentados:

- a) Declaração de idoneidade apresentada de acordo com o modelo constante no Anexo VI;
- b) Declaração de inexistência de empregados menores, de acordo com o modelo constante no Anexo IX;
- c) Alvará de localização fornecido pelo Município da sede da proponente;
- d) Licença Sanitária fornecida pelo Município da sede da proponente;
- e) Relação dos profissionais à disposição para prestar os serviços, acompanhada de cópia autenticada de documento de habilitação, fornecido pelo órgão competente respectivo à categoria;
- f) Declaração de aceitação dos valores constantes da tabela vigente para este credenciamento, modelo ANEXO III.

9.2. Os documentos necessários à habilitação da proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos deverão estar em plena vigência, ficando, porém, a critério da Comissão solicitar as vias originais de quaisquer dos documentos, caso haja constatação de fatos supervenientes. A aceitação das certidões, quando emitidas através da Internet, fica condicionada à verificação de sua validade e dispensa a autenticação.

9.3. As certidões nas quais não haja consignação de prazo de validade, serão consideradas válidas pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da respectiva emissão.

9.4. Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade e poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada e legalmente reconhecida, desde que legíveis.

9.4.1. Serão aceitas certidões negativas de débitos extraídas via internet, desde que apresentadas na via original.

9.5. No caso de existirem, dentro do invólucro, cópia(s) de documento(s) sem autenticação, a Comissão exigirá apresentação dos originais na própria sessão de abertura.

9.6. A apresentação dos documentos especificados nos itens 9.1, em desconformidade com o disposto no edital de chamamento ou com os modelos descritos nos respectivos anexos, será fundamento para a inabilitação da proponente, podendo a empresa apresentar nova proposta escoimada dos vícios que a inabilitaram, durante o prazo de vigência do chamamento.

10. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

10.1. O envelope contendo TODOS OS DOCUMENTOS de *habilitação*, deverá ser entregue no local indicado no item 5 deste Edital, mediante protocolo, em envelope fechado, com as seguintes indicações:

EDITAL DE CHAMAMENTO N.º.....

MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

RUA ESPÍRITO SANTO, N.º 777, CENTRO – MARECHAL CÂNDIDO RONDON/PR

PROPONENTE.....

CNPJ/CPF.....

ENDEREÇO.....

E-MAIL.....

10.2. Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento de abertura, deverá formalizar carta de credenciamento modelo (ANEXO IV), comprovando os poderes de quem o credenciou, a qual deverá ser entregue à Comissão, separadamente, por ocasião do início da Sessão de Julgamento.

11. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

11.1. A análise dos documentos apresentados para a inscrição no credenciamento será feita pela Comissão Permanente de Licitações, nomeada pela portaria n.º 073/2017, promovendo-se a desclassificação das proponentes que apresentarem propostas desconformes ou incompatíveis.

11.2. Todas as propostas apresentadas serão credenciadas, desde que atendam às exigências estipuladas neste edital.

11.3. Para as propostas apresentadas após a sessão designada para o dia 22 de maio, às 15h (quinze horas), serão convocadas novas sessões, que serão comunicadas mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas) da data da abertura.

12. DA PUBLICAÇÃO

12.1. O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município, junto ao site: www.patobragado.pr.gov.br.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

13.2. O recurso limitar-se-á a questões de *habilitação*, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato do credenciamento.

13.3. O recurso deverá ser protocolado no Paço Municipal, localizado na Av. Willy Barth, 2885, Centro, na cidade de Pato Bragado, Estado do Paraná, e será processado com base nas disposições contidas na Lei de Licitações.

13.4. Somente o responsável legal do interessado poderá interpor recurso.

13.5. Não serão aceitos recursos por via postal, fax ou correio eletrônico, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital.

13.6. Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios.

13.7. Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.

13.8. Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será formalizado por meio de inexigibilidade de licitação, na forma do item 14 deste edital.

14. DO CREDENCIAMENTO E DA ASSINATURA DO CONTRATO

14.1. Constatado que a proposta apresentada atende às exigências apresentadas neste edital de chamamento, deverá ser providenciada sua homologação, mediante processo de inexigibilidade de licitação para cada empresa, individualmente, permitindo a posterior contratação, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

14.2. As empresas credenciadas em decorrência da habilitação realizada em sessão do dia 22 de maio serão contratadas para a prestação dos serviços, em condições equiparadas entre si, de modo que a cada uma delas caiba proporção equivalente do item, salvo solicitação escrita da própria empresa para atendimento em menor proporção, caso em que o pedido somente será deferido se não representar comprometimento à qualidade do serviço e ao interesse público inerente ao próprio contrato.

14.2.1. As empresas credenciadas após referida data somente serão convocadas para a contratação em caso de aumento da demanda ou rescisão de contratos firmados na forma do item 11.3, acima.

14.3. O Município de Marechal Cândido Rondon convocará os adjudicatários para assinarem o termo de contrato em até 5 (cinco) dias úteis, após a homologação da inexigibilidade, prorrogável por igual período a critério da Secretaria Municipal de Saúde, sob pena de decair do seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

15. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. As empresas credenciadas, durante a execução do contrato decorrente deste Chamamento, deverão atender aos seguintes requisitos:

15.1.1. Realizar os procedimentos relacionados no ANEXO I e nos ANEXOS XI à XV deste edital, conforme a especialidade e pelos valores ali fixados;

15.1.2. Os serviços deverão ser prestados por profissionais habilitados da CONTRATADA, nas dependências das Unidades de Saúde indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme programação/escala por esta elaborada, e com a utilização de equipamentos e produtos que se façam necessários ao fiel cumprimento do objeto deste certame, fornecidos pelo referido estabelecimento;

15.1.3. Atender aos pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;

15.1.4. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de Saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

15.1.5. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.

15.2. São ainda obrigações da empresa credenciada:

15.2.1. Executar as consultas, exames e procedimentos, conforme a melhor técnica, obedecendo rigorosamente às normas respectivas às suas áreas médicas;

15.2.2. Cumprir as obrigações assumidas por força deste edital dentro dos prazos estabelecidos;

15.2.3. Manter durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de credenciamento;

15.2.4. Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Marechal Cândido Rondon ou Fundo Municipal de Saúde de Marechal Cândido Rondon;

15.2.5. Permitir o acesso dos supervisores e auditores da Secretaria Municipal de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde de Marechal Cândido Rondon para supervisionar e acompanhar a execução na prestação dos serviços objeto do contrato;

15.2.6. A Credenciada fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização do objeto do contrato.

16. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1. Os contratos firmados em decorrência do presente Chamamento terão prazo de vigência de **12 (doze) meses**, contados da assinatura, podendo ser prorrogados até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

16.2.

17. DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

17.1. O Município de Marechal Cândido Rondon, através do fiscal de execução do contrato, com o apoio do Conselho Municipal de Saúde de Marechal Cândido Rondon, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados, podendo realizar auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas com a execução deste edital correrão pela seguinte dotação orçamentária: As despesas com a execução deste edital correrão pela seguinte dotação orçamentária:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1030214502.041 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR E LABORATORIAL

3.1.90.34.00.00- 3953 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes Contratação Terceirizada

19. DO PAGAMENTO

19.1. Os serviços do presente contrato serão remunerados de acordo com especificado no ANEXO I.

19.2. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias após o fechamento do período da prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal e demais documentos de comprovação de regularidade da empresa.

19.3. A solicitação da Nota Fiscal se dará após emissão de relatório mensal, gerado pelo responsável designado por ato administrativo próprio da Secretária Municipal de Saúde para cada uma das unidades em que ocorrerá prestação de serviços (Hospital Municipal Dr. Cruzatti, Unidade de Saúde 24 horas e UPA).

20. ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

20.1. Havendo prorrogação de prazo do contrato, o valor pago pela prestação de serviços poderá ser reajustado com base no INPC, apurado a cada período de 12 (doze) meses.

21. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

21.1. Estando a Credenciada apta para contratação, o processo será encaminhado a Procuradoria Geral do Município de Marechal Cândido Rondon que verificará a regularidade do procedimento visando à realização do processo de inexigibilidade de licitação, tomando-se por base o “caput” do artigo 25 da Lei de Licitações, tendo em vista o fato de que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é do interesse da coletividade local que o maior número possível de empresas preste os serviços especializados em questão, no intuito de ampliar o acesso da população atendida, de modo que lhe sejam prestados serviços de qualidade e em quantidade suficiente ao atendimento de suas demandas.

22. DA RESCISÃO

22.1. Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei nº 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

22.2. A CONTRATADA poderá denunciar o ajuste, devendo notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

23. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS

23.1. Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

24. DAS PENALIDADES

24.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado poderá acarretar à CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração, mediante procedimento em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do possível descredenciamento.

25. DA MULTA

25.1. O CONTRATANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do art. 58 e art. 87, inciso II, da Lei nº 8.666/93, aplicará as seguintes multas:

- a) Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) a cada dia em que ocorrer atraso na prestação do serviço, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias. A apuração da existência de atraso na prestação do serviço contar-se-á levando em conta o tempo limite para comparecimento quando convocado/requisitado, que é de 15min (quinze minutos);
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

26. DOS CASOS OMISSOS

26.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

27. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes da interpretação do Edital, deverão ser solicitadas ao Município de Marechal Cândido Rondon, no setor de Licitações ou na Secretaria Municipal de Saúde pelo e-mail pm@mcr.pr.gov.br ou pelo telefone (0xx45) 3284-8828.

27.2. A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

27.3. O presente processo de chamamento público poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados e justificados pela autoridade.

27.4. Fazem Parte integrante deste Edital:

- a) Anexo I – Especificação dos procedimentos com valores
- b) Anexo II – Minuta de Contrato
- c) Anexo III – Modelo de declaração aceitando valores
- d) Anexo IV – Modelo de carta de credenciamento
- e) Anexo V – Ofício de apresentação da proposta
- f) Anexo VI – Declaração de idoneidade
- g) Anexo VII – Declaração de não vinculação com o quadro funcional do Município de Marechal Cândido Rondon

- h) Anexo VIII – Declaração de Microempresa
- i) Anexo IX – Declaração de Inexistência de Menores
- j) Anexo X – Modelo Formulário de Contrato
- k) Anexo XI – Descrição mínima do Médico Plantonista
- l) Anexo XII – Descrição mínima do Médico Ginecologista/Obstetra
- m) Anexo XIII – Descrição mínima do Médico Pediatra
- n) Anexo XIV – Descrição mínima do Médico Anestesista
- o) Anexo XV – Descrição mínima do Médico Cirurgião Geral

28. DO FORO

28.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

Marechal Cândido Rondon, 15 de maio de 2017.

Marcio Andrei Rauber

Prefeito

ANEXO I

Especificação dos procedimentos com valores

TABELA PARA O PLANTÃO DE ALERTA (SOBREAVISO) DE 24 HORAS (1)

ITEM	ÁREA MÉDICA	VALOR POR HORA EM R\$	VALOR POR PLANTÃO EM R\$	ESTIMATIVA DE HORAS MENSAIS (720h) – R\$	ESTIMATIVA DE HORAS ANUAIS (8.640h) – R\$
1	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA	41,66	999,84	29.995,20	359.942,40
2	PEDIATRIA	41,66	999,84	29.995,20	359.942,40
3	ANESTESIOLOGIA	41,66	999,84	29.995,20	359.942,40
4	CIRURGIA GERAL	50,00	1.200,00	36.000,00	432.000,00
TOTAL GERAL				125.985,60	1.511.827,20

1.1 O pagamento pelos serviços prestados, será individualizado pela natureza da prestação, complexidade e especialidade das respectivas áreas médicas das Unidades Municipais de Saúde (Hospital Municipal Dr. Cruzatti, Unidade de Saúde 24H e na Unidade de Pronto Atendimento – UPA porte I, e demais solicitações da Secretaria Municipal de Saúde), composto da seguinte forma:

1.1.1 Pelo plantão de alerta (sobreaviso), receberá o valor apontado na tabela de valores acima, para um período de sobreaviso correspondente à 24h (vinte e quatro horas);

1.1.2. Cada vez que o profissional for acionado, deixará de receber a hora de sobreaviso e passará a receber o valor da hora presencial, que corresponderá ao valor da complexidade 1, da TABELA DE COMPLEXIDADES abaixo.

1.1.3. Sendo necessária a realização de algum procedimento cirúrgico, o profissional deixará de receber o valor referente a hora presencial e passará a receber o valor conforme a seguinte TABELA DE COMPLEXIDADES²:

TABELA DE COMPLEXIDADES (2)

ITEM	ÁREA MÉDICA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	VALOR POR HORA EM R\$	ESTIMATIVA DE HORAS MENSAIS (720h)	ESTIMATIVA DE HORAS ANUAIS (8.640h)
1	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA	VALOR POR HORA EM R\$	ESTIMATIVA DE HORAS MENSAIS (240h)	ESTIMATIVA DE HORAS ANUAIS (2880 h)
	Complexidade 1	125,00	30.000,00	360.000,00
	Complexidade 2	250,00	60.000,00	720.000,00
	Complexidade 3	375,00	90.000,00	1.080.000,00
	Total		180.000,00	2.160.000,00
2	PEDIATRIA	VALOR POR HORA EM R\$	ESTIMATIVA DE HORAS MENSAIS (240h)	ESTIMATIVA DE HORAS ANUAIS (2880 h)
	Complexidade 1	125,00	30.000,00	360.000,00
	Complexidade 2	250,00	60.000,00	720.000,00
	Complexidade 3	375,00	90.000,00	1.080.000,00
	Total		180.000,00	2.160.000,00
3	ANESTESIOLOGIA	VALOR POR HORA EM R\$	ESTIMATIVA DE HORAS MENSAIS (240h)	ESTIMATIVA DE HORAS ANUAIS (2880 h)
	Complexidade 1	125,00	30.000,00	360.000,00
	Complexidade 2	250,00	60.000,00	720.000,00

² Por exemplo, caso se trate de plantão de alerta em pediatria, o valor inicial do sobreaviso seria de R\$ 999,84, para um período de 24 horas. Havendo convocação para atendimento e tendo esse perdurado 2h (duas horas), será descontado do plantão de sobreaviso o valor de R\$ 83,32 referente às 2h (duas horas) de atendimento. O profissional deverá ainda receber o valor R\$ 250,00 pela prestação do serviço Complexidade 1, por exemplo, (125,00 x 2= 250,00 reais). O mesmo ocorre quando for Complexidade 2 e/ou Complexidade 3, lembrando que cada uma dessas possui valor diferenciado. Assim sendo, o pagamento final do período seria de R\$ 1.166,52 (mil, cento e sessenta e seis reais e cinquenta e dois centavos) assim composto: R\$ 999,84 (novecentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos) – R\$ 83,32 (oitenta e três reais e trinta e dois centavos) + R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

	Complexidade 3	375,00	90.000,00	1.080.000,00
	Total		180.000,00	2.160.000,00
4	CIRURGIA GERAL	VALOR POR HORA EM R\$	ESTIMATIVA DE HORAS MENSAS (240h)	ESTIMATIVA DE HORAS ANUAIS (2880 h)
	Complexidade 1	150,00	36.000,00	432.000,00
	Complexidade 2	300,00	72.000,00	864.000,00
	Complexidade 3	450,00	108.000,00	1.296.000,00
	Total		216.000,00	2.592.000,00
TOTAL GERAL			756.000,00	9.072.000,00

Observações:

1.2. Os valores acima foram calculados tendo por parâmetro a remuneração dos servidores municipais ocupantes de cargo médico T12, conforme memória de cálculo constante em nota de rodapé.³

1.3. O grau de complexidade por especialidade fica atrelado diretamente à execução do ato cirúrgico. Este grau poderá variar conforme a dificuldade do ato operatório, que será classificado pelo Cirurgião, Enfermeiro do Centro Cirúrgico e Gerência de Enfermagem. Alguns exemplos de alteração de complexidade:

Complexidade 1: dreno de tórax, visita hospitalar, recepção RN, avaliações, intercorrências na Unidade de Saúde 24 Horas e Hospital Municipal Dr. Cruzatti, entre outras.

Complexidade 2: herniorrafia inguinal unilateral e bilateral, herniorrafia umbilical e epigástrica, hemorroidectomia, fistulectomia, apendicectomia, cesarianas, perineoplastias, slings, laqueaduras, ooforectomia, vasectomia, entre outras.

Complexidade 3: laparotomia exploradora, abdômen agudo, esplenectomia, hysterectomias, herniorrafia incisional, entre outras.

1.4. Após a convocação/requisição do médico especialista, este deverá permanecer no local da prestação do serviço durante todo o período da realização da intercorrência para a qual

3

Memória de cálculo de valor médio por hora de médico plantonista	
DESCRIÇÃO	VALORES (R\$)
Salário básico de médico T12	19.853,05
Vale alimentação	185,00
Insalubridade 20%	193,00
Encargos sociais = 23,0568%	4.577,47
13º proporcional (salário base dividido por 12 meses)	1.654,42
33% férias proporcional (salário base dividido por 12 meses)	551,47
TOTAL MENSAL	27.014,41
Fonte: Portal da Transparência e Departamento de Recursos Humanos do Município.	
O custo mensal de um médico T12 é de R\$ 27.014,41. Dividindo este valor por 180 horas, teremos um custo de R\$ 150,08 por hora.	
O município não pode pagar para um terceirizado mais do que pagaria para um servidor do quadro geral.	

foi chamado, realizando o atendimento de urgência/emergência, consultas ambulatoriais, encaminhamentos para serviços de referência e outros procedimentos que sejam necessários, de acordo com a sua área médica.

1.5. O cálculo dos valores de plantão de sobreaviso, horas presenciais e procedimentos conforme a complexidade, será feito com base na quantidade de horas realizadas em cada tipo de serviço.

ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS MEDIANTE CREDENCIAMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON E A EMPRESA.....

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, inscrito no CNPJ/MF sob o nº, com sede na Rua Espírito Santos, 777, Centro, na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Prefeito, Senhor _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____ residente e domiciliando nesta cidade.

CONTRATADA: _____ pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua _____, na cidade de _____, representada pelo Senhor _____, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº _____, e do CPF/MF _____, residente e domiciliando na cidade de _____, sito a Rua _____, CEP _____, pelo presente instrumento e n melhor forma de direito, acham-se justos e contratados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

1.1. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acordado o presente contrato administrativo para a prestação de serviços médicos de plantão de alerta (sobreviço) e realização de cirurgias eletivas na especialidade apresentada na proposta da empresa CONTRATADA, para realização de consultas, exames e procedimentos, após a homologação do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE nº _____/2017, regendo-se pelo que dispõe a Constituição Federal em especial os seus artigos 196 e seguintes; os artigos 24 e 25 da Lei Federal 8.080/90; Lei Federal nº 8.666/93; Portaria GM/MS nº 1.601/01; Portaria GM/MS nº 2.318/11, Resolução n.º 71/1993 do CNS (D.O.U. DE 22/10/1993), Portaria nº 358/2006/MS – Ministério da Saúde (D.O.U 23/02/2006), Portaria nº 1.034/2010/MS – Ministério da Saúde (D.O.U 19/05/2010), Resolução n.º 2077/2014 do CFM e Resolução n.º 004/2017 de 29 de março de 2017, do Conselho Municipal de Saúde e demais legislações aplicáveis a matéria, assim como, pelas condições do Edital de Chamamento e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços médicos de plantão de alerta (sobreviço) e realização de cirurgias eletivas, na(s) especialidade(s) de, pelo(a) **CONTRATADO(A)** aos pacientes do Hospital Municipal Dr. Cruzatti, Unidade de Saúde 24 Horas e UPA, da **CONTRATANTE**, segundo escalas previamente estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo o serviço prestado em conformidade com o estabelecido no edital de chamamento e no respectivo TERMO DE REFERÊNCIA.

2.2. Os serviços prestados compreendem a execução de consultas, exames procedimentos e serviços de responsabilidade da respectiva especialidade médica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A CONTRATADA deverá, durante a execução do contrato:

3.1.1. Realizar os serviços contratados, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS encaminhado pela contratante.

3.1.2. Realizar todas as consultas, exames, procedimentos e/ou serviços constantes no edital de Chamamento Público nº 004/2017.

3.1.3. Prestar os serviços contratados através de profissionais habilitados da CONTRATADA, no Hospital Municipal Dr. Cruzatti, Unidade de Saúde 24 Horas e UPA, em conformidade com a escala determinada previamente pela Secretaria Municipal de Saúde de Marechal Cândido Rondon.

3.1.4. Realizar um número mínimo de 05 (cinco) cirurgias eletivas, no período do sobreaviso, salvo inexistência de demanda para tal número, que seguirá a lista de pacientes em espera no setor de agendamento da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com cada especialidade.

3.1.5. Chegar ao local para atendimento em até 15 (quinze) minutos, após solicitado o atendimento presencial.

3.1.6. Disponibilizar um segundo especialista, caso seja constatada a necessidade e o primeiro já esteja em atendimento presencial, no mesmo prazo assinalado no item acima, sendo remunerado pelas regras mencionadas neste contrato e no respectivo edital.

3.1.7. Atender aos pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.

3.1.8. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

3.1.9. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a atividade e sobre seu pessoal, inclusive aquele necessário à execução do serviço.

3.1.10. Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento que solicitado pela contratante.

3.1.11. Permitir o acesso dos supervisores, do fiscal de contrato e de representantes ou auditores do Fundo Municipal de Saúde de Marechal Cândido Rondon para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços do contrato.

3.1.12. Executar, conforme a melhor técnica, as consultas, os exames laboratoriais, procedimentos e cirurgias obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.

3.1.13. A contratada fica proibida de ceder ou transferir a realização dos serviços para terceiros.

3.2. São responsabilidades da CONTRATANTE:

3.2.1. Dar conhecimento ao corpo clínico da escala e contatos da CONTRATADA, bem como do objeto deste contrato.

3.2.2. Pagar os serviços prestados na forma e condições ajustadas neste instrumento.

3.2.3. Fornecer meios materiais para que os serviços ora contratados possam ser executados com diligência e perfeição em seu estabelecimento, dentro das normas impostas pelo exercício da profissão.

3.2.3.1. Conforme avaliação pelo médico, tratando-se de procedimento de baixa complexidade, em conformidade com o contido no item 3.1.10 do edital, o médico poderá optar por ser acompanhado durante a realização do procedimento por um instrumentador, que será disponibilizado pela própria Unidade de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente Termo, permitida a prorrogação, até o limite de 60 (sessenta) meses, no interesse da Administração Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

5.1. O Município de Marechal Cândido Rondon, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio da atuação do fiscal de contrato e, ainda, eventualmente, através de auditorias, comunicações escritas e outras atividades correlatas.

5.2. Fica desde já designado para o desempenho da função de fiscal de execução de contrato a servidora Patrícia Priesnitz Fietz (Unidade de Saúde 24 Horas/UPA) e Luana Cristina Borth (Hospital Municipal Dr. Cruzatti).

5.3. No interesse da Secretaria Municipal de Saúde, poderá haver substituição do fiscal do simples apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas com a execução deste contrato correrão na conta da seguinte dotação orçamentária: 02.014.0010.0302.0050.2073 - Manutenção do Hospital Municipal, 02.014.0010.0302.0050.2064 – Manutenção das Unidades Básicas de Saúde e Unidade 24 Horas, 02.014.0010.0302.0050.2062 – Manutenção da UPA, elementos de despesa 3.3.90.34 e/ou 3.3.90.39, nas fontes: 000, 303, 396, 496 e 505.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. Os serviços, objeto do presente contrato serão remunerados de acordo com o Anexo – I deste edital, entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do presente objeto, nos seguintes moldes:

7.2. Pela prestação de serviços de plantão de Alerta (sobrevisto), serão pagos os seguintes valores, por profissional disponibilizado:

(OBS.: Serão mencionados apenas os itens em que houve credenciamento pela empresa, sendo mensuradas as quantidades mensais de serviço)

ITEM	ÁREA MÉDICA	VALOR POR HORA EM R\$	VALOR POR PLANTÃO EM R\$	ESTIMATIVA DE HORAS MENSAIS (720h) – R\$	ESTIMATIVA DE HORAS ANUAIS (8.640h) – R\$
1	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA	41,66	999,84	29.995,20	359.942,40
2	PEDIATRIA	41,66	999,84	29.995,20	359.942,40

3	ANESTESIOLOGIA	41,66	999,84	29.995,20	359.942,40
4	CIRURGIA GERAL	50,00	1.200,00	36.000,00	432.000,00
TOTAL GERAL				125.985,60	1.511.827,20

7.3. O pagamento pelos serviços prestados será individualizado pela natureza da prestação, complexidade e especialidade das respectivas áreas médicas das Unidades Municipais de Saúde (Hospital Municipal Dr. Cruzatti, Unidade de Saúde 24H e na Unidade de Pronto Atendimento – UPA porte I), composto da seguinte forma:

7.4. Pelo plantão de alerta (sobreviço), receberá o valor apontado na tabela de valores acima, para um período de sobreaviso correspondente à 24H (vinte e quatro horas);

7.5. Cada vez que o profissional for acionado, deixará de receber a hora de sobreaviso e passará a receber o valor da hora presencial, que corresponderá ao valor da complexidade 1, da TABELA DE COMPLEXIDADES abaixo.

7.6. Sendo necessária a realização de algum procedimento cirúrgico, o profissional deixará de receber o valor referente à hora presencial e passará a receber o valor conforme a seguinte TABELA DE COMPLEXIDADES:

TABELA DE COMPLEXIDADES (2)

ITEM	ÁREA MÉDICA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	VALOR POR HORA EM R\$	ESTIMATIVA DE HORAS MENSAIS (720h)	ESTIMATIVA DE HORAS ANUAIS (8.640h)
1	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA	VALOR POR HORA EM R\$	ESTIMATIVA DE HORAS MENSAIS (240h)	ESTIMATIVA DE HORAS ANUAIS (2880 h)
	Complexidade 1	125,00	30.000,00	360.000,00
	Complexidade 2	250,00	60.000,00	720.000,00
	Complexidade 3	375,00	90.000,00	1.080.000,00
	Total		180.000,00	2.160.000,00
2	PEDIATRIA	VALOR POR HORA EM R\$	ESTIMATIVA DE HORAS MENSAIS (240h)	ESTIMATIVA DE HORAS ANUAIS (2880 h)
	Complexidade 1	125,00	30.000,00	360.000,00
	Complexidade 2	250,00	60.000,00	720.000,00
	Complexidade 3	375,00	90.000,00	1.080.000,00
	Total		180.000,00	2.160.000,00
3	ANESTESIOLOGIA	VALOR POR HORA EM R\$	ESTIMATIVA DE HORAS MENSAIS (240h)	ESTIMATIVA DE HORAS ANUAIS (2880 h)

	Complexidade 1	125,00	30.000,00	360.000,00
	Complexidade 2	250,00	60.000,00	720.000,00
	Complexidade 3	375,00	90.000,00	1.080.000,00
	Total		180.000,00	2.160.000,00
4	CIRURGIA GERAL	VALOR POR HORA EM R\$	ESTIMATIVA DE HORAS MENS AIS (240h)	ESTIMATIVA DE HORAS ANUAIS (2880 h)
	Complexidade 1	150,00	36.000,00	432.000,00
	Complexidade 2	300,00	72.000,00	864.000,00
	Complexidade 3	450,00	108.000,00	1.296.000,00
	Total		216.000,00	2.592.000,00
TOTAL GERAL			756.000,00	9.072.000,00

7.7. Havendo necessidade, o médico cirurgião poderá, justificadamente, convocar médico auxiliar. Do mesmo modo, quando necessário e devidamente justificado, o médico especialista poderá convocar médico auxiliar, da mesma especialidade ou não.

7.7.1. Durante a realização do procedimento cirúrgico, conforme complexidade, o médico cirurgião, o médico auxiliar e médico anestesista receberão o valor do ato cirúrgico. Os valores de sobreaviso, presenciais e o valor da complexidade não se sobrepõem; a equipe receberá o valor conforme complexidade do ato operatório por procedimento realizado. Dessa forma, os procedimentos cirúrgicos eletivos realizados serão somados para fins de pagamento no final da competência de cada mês.⁴ O médico auxiliar será remunerado pelo grau de complexidade, da mesma forma que o médico cirurgião, no caso de ser contratado. Em se tratando de servidor público, este será remunerado pela hora extra quando fora da jornada habitual de trabalho.

7.8. Após a convocação/requisição do médico especialista, este deverá permanecer no local da prestação do serviço durante todo o período da realização da intercorrência para a qual foi chamado, realizando atendimentos/avaliações de urgência/emergência, encaminhamentos para serviços de referência e outros procedimentos que sejam necessários, de acordo com a sua área médica. O profissional que, por indicação clínica, internar o paciente no Hospital Municipal Dr. Cruzatti, deverá assisti-lo até sua alta.

⁴ Por exemplo, caso se trate de procedimento de Ginecologia e Obstetrícia, o valor inicial do sobreaviso seria de R\$ 999,84 (novecentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos), para um período de 24 horas. Havendo procedimento agendado e tendo esse perdurado 4h (quatro horas), será descontado do valor, R\$ 166,64 (cento e sessenta e seis reais e sessenta e quatro centavos), referente ao desconto de 4h (quatro horas) do plantão de sobreaviso. O profissional deverá ainda receber o valor R\$ 500,00 pela prestação do serviço Complexidade 1, por exemplo, (125,00 x 4 = 500,00 reais). O mesmo ocorre quando for Complexidade 2 e/ou Complexidade 3, lembrando que cada uma dessas possui valor diferenciado. Assim sendo, o pagamento final do período seria de R\$ 1.333,20 (mil, trezentos e trinta e três reais e vinte centavos), assim composto: R\$ 999,84 (novecentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos) – R\$ 166,64 (centos e sessenta e seis reais e sessenta e quatro centavos) + R\$ 500,00 (quinhentos reais).

7.9. O acompanhamento do paciente do pós operatório até a sua alta será de responsabilidade do médico cirurgião, ainda que este não esteja mais de plantão.

7.10. Quando o clínico solicitar avaliação da especialidade, o profissional especialista o fará, orientando a conduta a ser seguida pelo clínico.

7.11. Caso haja necessidade de intervenção cirúrgica e esta esteja acima do limite de capacidade instalada no centro cirúrgico do Hospital Municipal Dr. Cruzatti, o médico deverá internar o paciente e acompanhar o caso até o encaminhamento para referência, seja ela via SAMU ou Central de Leitos.

7.12. As complicações cirúrgicas que ocorrerem serão classificadas novamente por grau de complexidade.

7.13. O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 10 (dez) dias após o fechamento do período da prestação dos serviços, após emissão de empenho juntamente com a apresentação de Nota Fiscal (previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde) e do relatório de produção.

CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

8.1. Havendo prorrogação de prazo do contrato, o valor pago pela prestação de serviços poderá ser reajustado com base no INPC, apurado a cada período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO e da DENÚNCIA

9.1. Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei nº 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

9.2. A CONTRATADA poderá denunciar o ajuste, devendo notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INEXECUÇÃO CONTRATUAL

10.1. Para inexecução total ou parcial das obrigações assumidas ou pelo cumprimento em desacordo com o pactuado, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração, mediante procedimento em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do possível descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MULTA

11.1. A CONTRATANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei nº 8.666/93, aplicará as seguintes multas:

11.1.1. Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) a cada dia em que ocorrer atraso na prestação do serviço, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação e calculado sobre o valor do plantão/dia, limitada a 30 (trinta) dias. A apuração da existência de atraso na prestação do serviço contar-se-á levando em conta o tempo limite para comparecimento quando convocado/requisitado, que é de 15min (quinze minutos).

11.1.2. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A participação no processo de credenciamento e a assinatura do presente contrato implicam na aceitação integral e irrevogável de todas as condições exigidas no instrumento convocatório e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

13.2. O Município de Marechal Cândido Rondon, através da Comissão Permanente de Licitações e do Fundo Municipal de Saúde de Marechal Cândido Rondon, na forma do disposto no § 3º do art. 43, da Lei nº 8.666/93 e alterações reservam-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo ao Chamamento Público, bem como à fiscalização do contrato, para ser fiel cumprimento.

13.3. Fazem parte integrante desse contrato as disposições contidas no edital e nos demais anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

Marechal Cândido Rondon, _____ de _____ de 2017.

Contratante
Testemunhas

Contratada

Ao Município de Marechal Cândido Rondon
Comissão de Licitações
Ref.: Chamamento Público nº ____/2017

A empresa _____ estabelecida na Rua _____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, através do seu Responsável Técnico _____ declara sob as penas da lei, que se responsabiliza pela prestação dos serviços em conformidade com a legislação pertinente e que tem interesse em prestar serviços objeto deste edital, aceitando receber os valores constantes do Anexo – I do edital de CHAMAMENTO PÚBLICO nº ____/2017

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ 2017

(Nome, CPF, RG e assinatura do representante legal, com firma reconhecida)

ANEXO IV MODELO CARTA DE CREDENCIAMENTO

Ao Município de Marechal Cândido Rondon
Comissão de Licitações
Ref.: Chamamento Público nº ____/2017

A Empresa _____ estabelecida na Rua _____ n.º _____ Bairro _____ cidade de _____, inscrita no CNPJ nº _____, através do presente, credencia o Senhor _____, portador da cédula de identidade nº _____ e CPF nº _____ a representar a empresa e participar da licitação instaurada pelo Município de Marechal Cândido Rondon, Chamamento Público nº ____/2017, na qualidade de Responsável Legal, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa, bem como formular respostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

_____, em _____ de _____ de 2017

(Nome, CPF, RG e assinatura do representante legal com firma reconhecida)

ANEXO V
OFÍCIO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA – MODELO

(Local e Data)

(Identificação da Proponente – razão social e nome fantasia, endereço, telefone/fax, CNPJ, etc)

Ao Município de Marechal Cândido Rondon

Comissão de Licitações

Ref.: Edital de Chamamento Público nº ____/2017

Prezados Senhores

Apresentamos abaixo os itens de interesse para a prestação de serviços por esta empresa, em conformidade com os valores constantes do ANEXO – I:

CÓDIGO	ÁREA MÉDICA	CARGA MÁXIMA	HORÁRIA MENSAL

Descrevemos a seguir a capacidade de prestação de serviços mensal que possuímos (DESCREVER A QUANTIDADE MÁXIMA DE PLANTÕES PRESENCIAIS E DE PLANTÕES DE ALERTA, POR ESPECIALIDADE, QUE A EMPRESA TEM DISPONIBILIDADE PARA DESEMPENHAR) Declaramos também que as informações prestadas nesse processo são verdadeiras e que temos ciência de que, por eventuais inconsistências, estaremos sujeitos às penas previstas no art. 299 do Código Penal.

Atenciosamente

(Nome, CPF, RG e assinatura do representante legal com firma reconhecida)

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE – MODELO

Ao Município de Marechal Cândido Rondon

Comissão de Licitações

Ref.: Edital de Chamamento Público nº ____/2017

Declaramos para fins de direito, na qualidade de Proponente no Processo de Chamamento Público nº ____/2017, instaurado pelo Município de Marechal Cândido Rondon, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação e eventual contratação, e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, bem como, que nossa empresa não possui menores de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e que não utiliza o trabalho de menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2017

(Nome, CPF, RG e assinatura do representante legal com firma reconhecida)

ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE NÃO VINCULAÇÃO COM QUADRO FUNCIONAL DO MUNICÍPIO DE
MARECHAL CÂNDIDO RONDON

Ao Município de Marechal Cândido Rondon
Comissão de Licitações
Ref.: Chamamento Público nº ____/2017

A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, Bairro _____ na cidade de _____, DECLARA, para os devidos fins e de direito, em observância ao disposto no art. 9º, inciso III, § 3º, da Lei nº 8.666/93, e com base na Súmula 13 do STF e Prejulgado 09 do TCE-PR, que não possui servidor integrante do quadro funcional do Município de Marechal Cândido Rondon, mesmo que inativo, na condição de sócio, cotista, dirigente ou empregado, ou ainda cônjuge, companheiro, parente em linha reta ou colateral, consanguíneo ou afim de servidor público do Município de Marechal Cândido Rondon, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança, ou seja membro da comissão de licitação, pregoeiro ou autoridade ligada à contratação.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente para que surta os efeitos legais e jurídicos.

Local de Data

Representante Legal
(nome e assinatura)

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ao Município de Marechal Cândido Rondon
Comissão de Licitações
Ref.: Chamamento Público nº ____/2017

(Nome da empresa), CNPJ/MF nº _____, sediada na Rua _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____ Declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de _____ nº _____, que estou (amos) sob o regime de ME/EPP, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de Dezembro de 2006

Local de Data

Nome e Assinatura do Representante Legal

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES

Ao Município de Marechal Cândido Rondon
Comissão de Licitações
Ref.: Chamamento Público nº ____/2017

A EMPRESA _____, CNPJ/MF nº _____, sediada na Rua _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____ Declara pela presente e para todos os fins de direito, que não possui em seus quadros de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em

qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9.854, de 27 de Outubro de 1999, que altera a Lei nº 8.666/93.

_____, _____ de _____ de 2017.

Nome de Número da Carteira de Identidade do Declarante

ANEXO X
FORMULÁRIO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

Ao Município de Marechal Cândido Rondon

Comissão de Licitações

Ref.: Chamamento Público nº ____/2017

(A não apresentação desse formulário não implicará na inabilitação da licitante)

DECLARAÇÃO contendo informações para fins de assinatura do contrato.

Razão Social da Proponente: _____

Endereço: _____

Bairro: _____ CEP: _____

Cidade: _____ Estado: _____

CNPJ/MF nº _____ Inscrição Estadual: _____

Inscrição Municipal/ISS (alvará) nº _____

Nº de Telefone (____) _____, Nº de fax da empresa (____) _____

Nome do representante legal autorizado para assinatura do contrato _____

Função do representante legal _____

Endereço do representante legal _____

Bairro: _____ CEP: _____

Cidade: _____ Estado: _____

RG nº _____ Órgão Emissor: _____ CPF: _____

e-mail: _____

_____, _____ de _____ de _____

Assinatura e Identificação do Representante da Empresa

ANEXO XI
DESCRIÇÃO MÍNIMA DO MÉDICO PLANTONISTA

Descrição Sintética:

Atuar através de plantões realizando consultas e atendimentos médicos, tratar pacientes prescrevendo a medicação adequada, participar de atividades de planejamento, elaboração, coordenação, acompanhamento, assessoramento, pesquisa e execução de procedimentos e programas, ligados à área de medicina geral.

Descrição Detalhada:

- Ñ Realizar plantões na Unidade de Saúde 24 Horas, Hospital Municipal Dr. Cruzatti, Clínica da Mulher, ou em outras unidades públicas de saúde em que tal serviço seja disponibilizado;
- Ñ Atender urgências e emergências prestando pronto atendimento à pacientes;
- Ñ Prestar atendimento médico e ambulatorial, examinar pacientes, solicitar e interpretar exames complementares, prescrever e orientar tratamento, acompanhar a evolução, registrar a consulta em documentos próprios e efetuar encaminhamentos a serviços de maior complexidade, quando necessário;
- Ñ Executar atividades médico-sanitárias, realizar atividades clínicas, procedimentos cirúrgicos e laboratoriais, dentro das especialidades básicas do modelo assistencial, conforme sua área de atuação, desenvolver ações que visem à promoção, prevenção e recuperação da saúde da população;
- Ñ Participar de equipe multiprofissional na elaboração de diagnóstico de saúde da área, analisar dados de morbidade e mortalidade, verificar os serviços e a situação de saúde da comunidade, para o estabelecimento de prioridades nas atividades a serem implantadas;
- Ñ Coordenar atividades médicas, acompanhar e avaliar as ações desenvolvidas, participar do estudo de casos, estabelecer planos de trabalho, visando à prestação de assistência integral ao indivíduo;
- Ñ Participar na elaboração e/ou adequação de programas, normas e rotinas, visando à sistematização e à melhoria da qualidade das ações de saúde;
- Ñ Orientar a equipe de técnicos e assistentes e participar da capacitação e supervisão nas atividades delegadas;
- Ñ Desempenhar atividades e serviços em Programas de Saúde da Família;
- Ñ Participar de auditorias e comissões técnicas de variados fins, expedindo laudos e pareceres no que couber;
- Ñ Atuar, na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior;
- Ñ Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades;
- Ñ Dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades;
- Ñ Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade;

- Ñ Preencher e assinar CAT – Comunicado de Acidente de Trabalho;
- Ñ Desempenhar outras atividades correlatas.

ANEXO XII

DESCRIÇÃO MÍNIMA DO CARGO DE MÉDICO GINECOLOGISTA/OBSTETRA

Descrição Sintética:

Tratar da saúde da mulher da infância à terceira idade, cuidar e prevenir doenças de sistema reprodutor feminino. Diagnosticar outras doenças que por ventura estiverem relacionados a saúde da mulher.

Descrição Detalhada:

- Ñ Realizar plantões conforme a modalidade do edital na Unidade de Saúde 24 Horas, Hospital Municipal Dr. Cruzatti, Clínica da Mulher, ou em outras unidades públicas de saúde em que tal serviço seja disponibilizado;
- Ñ Atender urgências e emergências prestando pronto atendimento à pacientes;
- Ñ Prestar atendimento as gestantes para avaliação, e definição de conduta a ser tomada sempre visando o bem-estar do paciente e priorizando sua integridade física e mental;
- Ñ Realizar procedimentos cirúrgicos na área de ginecologia/obstetrícia para os pacientes após consulta e exames complementares para que com segurança seja realizado seu ato cirúrgico;
- Ñ Prestar atendimento médico e ambulatorial, examinar pacientes, solicitar e interpretar exames complementares, prescrever e orientar tratamento, acompanhar a evolução, registrar a consulta em documentos próprios e efetuar encaminhamentos a serviços de maior complexidade, quando necessário;

Ñ Respeitar a ética médica.

ANEXO XIII DESCRIMINAÇÃO MÍNIMA DO CARGO DE MÉDICO PEDIATRA

Descrição Sintética:

Prestar assistência ao recém-nascido, dos primeiros minutos de vida até a alta em condições de sobrevivência. Realizar a consulta de rotina durante o internamento prevenindo complicações, realizar acompanhamento do crescimento, medir e pesar a criança, para comparar com exames ou novos achados durante o atendimento ou internamento. Prevenir e tratar possíveis enfermidades. Realizar consultas de rotina e acompanhar o crescimento, medir e pesar a criança, para comparar com exames anteriores; prevenir e tratar possíveis enfermidades. Orientar e aconselhar a mãe desde o nascimento do bebê, e acompanhar seu desenvolvimento. Auxiliar os pais na formação da criança, tanto fisicamente quanto biologicamente e garantir o bem-estar e a saúde da criança, visando à prevenção de doenças em seu diagnóstico rápido.

Descrição Detalhada:

-) Realizar consultas com os pais e a criança;
-) Orientar os pais sobre a importância da consulta periódica com o pediatra, da amamentação, da alimentação adequada e informar sobre as fragilidades infantis e sobre a formação física, biológica e mental durante a infância;
-) Fazer perguntas sobre a história familiar;
-) Pesquisar os hábitos e condições de vida da criança;
-) Acompanhar o crescimento, medindo peso e altura e comparando com os exames anteriores e com a média normal para a idade;
-) Examinar o funcionamento dos sistemas infantis;
-) Verificar queixas, diagnosticar possíveis moléstias, solicitar exames detalhados;
-) Receitar o tratamento adequado em cada caso;
-) Acompanhar o tratamento, verificando melhora do quadro clínico e mudanças necessárias no método de tratamento;
-) Acompanhar tratamentos mais específicos com outros médicos;
-) Acompanhar a imunização;
-) Acompanhar a amamentação;
-) Orientar a mãe durante o desmame da criança, informar a alimentação adequada em cada época da vida da criança, tirar as dúvidas dos pais quanto ao desenvolvimento normal da criança;

-) Realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado;
-) Atuar, na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior;
-) Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades;
-) Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade;
-) Executar outras atividades afins;
-) Respeitar a ética médica.

ANEXO XIV

DESCRIÇÃO MÍNIMA DO CARGO DE MÉDICO ANESTESISTA

Descrição Sintética:

Atuar realizando atendimento anestésico na rede de saúde do Município. Participar de atividades de planejamento, elaboração, coordenação, acompanhamento, assessoramento, pesquisa e execução de procedimentos e programas, ligados à área de medicina geral.

Descrição Detalhada:

- Ñ Realizar atendimento na Unidade de Saúde 24 Horas/UPA, e Hospital Municipal Dr. Cruzatti, ou em outras unidades públicas de saúde em que tal serviço seja disponibilizado;
- Ñ Atender urgências e emergências prestando pronto atendimento à pacientes;
- Ñ Prestar atendimento médico na área de anestesia e ambulatorial, examinar pacientes, solicitar e interpretar exames complementares, prescrever e orientar tratamento, acompanhar a evolução, registrar a consulta em documentos próprios e efetuar encaminhamentos a serviços de maior complexidade, quando necessário;
- Ñ Examinar e auxiliar o paciente;
- Ñ Prescrever a medicação pré-anestésica;
- Ñ Requisitar exames subsidiários, quando necessário;
- Ñ Aplicar anestésias geral, raquianestesia, peridural, bloqueios de qualquer natureza e outros atos anestésicos que competem no exercício da especialidade;
- Ñ Fazer acompanhamento do paciente desde o pré-operatório, período transoperatório e até o pós-operatório;
- Ñ Instalar respiração auxiliar aos pacientes internados;
- Ñ Zelar pela manutenção e ordem dos materiais equipamentos e local de trabalho, comunicando ao superior imediato qualquer irregularidade;
- Ñ Participar de projetos de treinamento e programas educacionais;
- Ñ Cumprir e fazer as normas do setor de saúde;
- Ñ Propor normas e rotinas relativas a sua área de competência;
- Ñ Fazer parte de comissões provisórias e permanentes instauradas no setor de saúde; executar outras tarefas correlatas a sua área de competência;
- Ñ Executar atividades médico-sanitárias, realizar atividades clínicas, procedimentos cirúrgicos e laboratoriais, dentro das especialidades básicas do modelo assistencial, conforme sua área de atuação, desenvolver ações que visem à promoção, prevenção e recuperação da saúde da população;
- Ñ Participar de equipe multiprofissional na elaboração de diagnóstico de saúde da área, analisar dados de morbidade e mortalidade, verificar os serviços e a situação de saúde da comunidade, para o estabelecimento de prioridades nas atividades a serem implantadas;
- Ñ Coordenar atividades médicas, acompanhar e avaliar as ações desenvolvidas, participar do estudo de casos, estabelecer planos de trabalho, visando à prestação de assistência integral ao indivíduo;
- Ñ Participar na elaboração e/ou adequação de programas, normas e rotinas, visando à sistematização e à melhoria da qualidade das ações de saúde;
- Ñ Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades;
- Ñ Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade;
- Ñ Desempenhar outras atividades correlatas;
- Ñ Respeitar a ética médica.

ANEXO XV
DESCRIÇÃO MÍNIMA DO CARGO DE MÉDICO CIRURGIÃO GERAL

Descrição Sintética:

Atuar realizando atendimento na especialidade de Cirurgião Geral na rede de saúde do Município. Participar de atividades de planejamento, elaboração, coordenação, acompanhamento, assessoramento, pesquisa e execução de procedimentos e programas, ligados à área de medicina geral.

Descrição Detalhada:

- Ñ Realizar atendimento na Unidade de Saúde 24 Horas/UPA, e Hospital Municipal Dr. Cruzatti, ou em outras unidades públicas de saúde em que tal serviço seja disponibilizado;
- Ñ Atender urgências e emergências prestando pronto atendimento à pacientes;
- Ñ Realizar atividades e procedimentos assistenciais em sua área de atuação, de caráter eletivo e de urgência e emergência, ambulatorial e hospitalar;
- Ñ Diagnosticar, estadiar, prescrever, tratar e evoluir pacientes em regime ambulatorial e hospitalar;
- Ñ Realizar visita médica nos pacientes internados: anamnese, exame clínico geral, exames complementares, prescrição, indicar e realizar procedimentos e fazer o acompanhamento dos pacientes;
- Ñ Responder às inter-consultas;
- Ñ Realizar as anotações em prontuário médico de todos os procedimentos e observações pertinentes;
- Ñ Realizar avaliação e adotar conduta médica em situações de urgência e emergência eletivas;
- Ñ Prestar orientações técnicas para a equipe multidisciplinar, esclarecendo dúvidas e fornecendo suporte para assistência integral ao paciente;

- Ñ Cumprir com as determinações legais e administrativas referentes a prescrição médica, preenchimento de documentos, alta hospitalar, laudos, atestados, pareceres e outros;
- Ñ Ser responsável pelo equipamento que utilizar no atendimento aos pacientes e utilizá-lo de forma adequada para garantir a sua durabilidade e eficiência;
- Ñ Atender as solicitações da Central de Regulação, providenciando para que a remoção do paciente transferido seja efetivada de forma ágil e de acordo com os protocolos da Instituição;
- Ñ Elaborar toda ação necessária para remoção ou transferência dos pacientes internados na Unidade;
- Ñ Manter informado os pacientes e seus familiares;
- Ñ Cumprir com as atividades descritas no rol de atribuições definidas na sua área de atuação;
- Ñ Respeitar a ética médica.